



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 043, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavírus), e da outras providências no município de Frederico Westphalen-RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º INCLUI no art. 4º, o inciso XII, e os §§ 6º e 7º; INCLUI no artigos 5º, os incisos XV ao XXV, § 7, e Art. 5-A; no Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

...

XII – Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil; ficando permitido o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

§ 6º A vedação que trata o inciso XII, será até o dia 30 de março de 2020, bem como, não se aplica aos casos previstos no art. 5º.

§ 7º Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 5º

...

XV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de presos;

XVI - atividades de defesa civil;

XVII - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

XVIII - telecomunicações, internet, serviço de "call center";

XIX - serviços funerários;

XX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e

XXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXIV - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXV - indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

§ 7º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, as de suporte e as de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que trata o Art. 5º.

Art. 5º - A. Os estabelecimentos que permanecerão com suas atividades deverão adotar as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, pisos e as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e aos funcionários do local os equipamentos de proteção.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos devem ser realizados com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes, para os que mantem atendimento ao publico, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

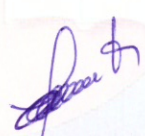
§ 2º A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem contatos e conversas.

Art. 2º O § 5º do art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

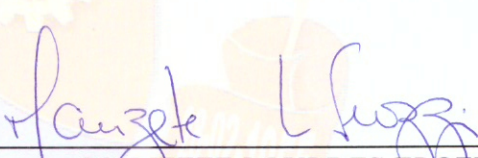
§ 5º Os estabelecimentos industriais de funcionamento essencial previstas no inciso **XXV** do *caput*, com numero de servidores maior ou igual a 30 (trinta), deverão realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 26/03/2020, às 16h.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

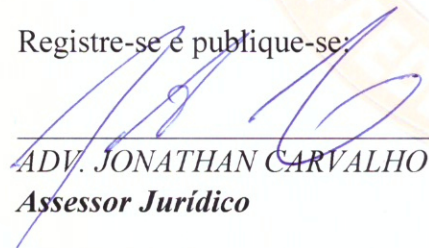


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. Da Administração

Registre-se e publique-se:



ADV. JONATHAN CARVALHO
Assessor Jurídico

Ato publicado em 25/03/2020.



CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS